



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 1 de 45

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	43
Licitações e Contratos	44
Aviso de Licitação	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0092/2019 06 DE FEVEREIRO DE 2019

*ESTABELECEM NORMAS,
CONDIÇÕES E CRITÉRIOS
PARA O USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO COM
DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DE
CONDOMÍNIO DE LOTES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Esta lei institui as normas para o uso, ocupação e parcelamento do solo para fins de condomínio horizontal de lotes residenciais, bem como de loteamentos horizontais de lotes residenciais com acesso controlado, sem prejuízo da aplicação do conteúdo da Lei nº. 0034/2008 de 08/08/2008, no que couber, ressalvado a necessidade de asfaltamento ou podendo ser utilizado outra forma de pavimentação.

§1º - Para aprovação ou regularização de qualquer uma das duas modalidades, a respectiva área deverá estar obrigatoriamente em área definidas como urbana ou de expansão urbana.

§2º - Nos loteamentos de acesso controlado, a propriedade do sistema viário, dos equipamentos comunitários, áreas verdes e obras de infraestrutura, que foram passadas para o Município, terão uma cessão de uso vitalício à pessoa jurídica do condomínio e sua manutenção será de responsabilidade dos condôminos, salvo exigência das companhias concessionárias.

ARTIGO 2º- Para implantação das áreas destinadas a condomínio de lotes é necessário que estas estejam já em área definida como urbana ou de expansão urbana,

do que caberá a Prefeitura por intermédio de seu órgão de planejamento, estudar a viabilidade dessas novas áreas, aplicando-se o poder discricionário do Prefeito.

ARTIGO 3º- Nos condomínios de lotes somente poderão ser im-plantados loteamentos residenciais e de recreio, com lotes de área mínima definida na lei 0034/2008 e, no máximo 2.000,00 (dois mil) metros quadrados, que após sua aprovação não poderão ser desdobrados ou desmembrados, ou seja, não poderão ter área inferior à de sua aprovação.

ARTIGO 4º- Todos os lotes (unidades autônomas) do condomínio deverão ter frente para as vias destinadas ao loteamento e possuir testada mínima de 2% (dois) por cento da área quadrada total do lote, ressalvada a testada mínima estabelecida na lei 0034/2008.

ARTIGO 5º- A exigência de infraestrutura urbana básica será conforme o disposto na Lei 0034/2008, ressalvado o disposto no artigo 1º desta.

ARTIGO 6º- Serão destinados à proteção do meio ambiente, no mínimo 20% (vinte) por cento da área total da gleba, que serão demarcados no projeto, podendo até um terço desta área ter destinação de sistema de lazer, podendo ter área de até 5% (cinco) por cento impermeáveis.

ARTIGO 7º- Deverá ser respeitado o percentual mínimo de permeabilidade de 40% (quarenta) por cento da área total da gleba a ser loteada para lotes acima de 1.000 (um mil) metros quadrados.

ARTIGO 8º- Os ditames desta Lei deverão ser aplicados em absoluta consonância com os estabelecidos na Lei 0034/2008 de 08 de Agosto de 2008, de forma a harmonizar os critérios para o uso do solo no município, com exceção dos novos aqui estabelecidos em razão das particularidades do condomínio e ainda, as disposições por ventura contidas na legislação Federal e Estadual, bem como nos órgãos de controle ambiental como CETESB e DAEE.

ARTIGO 9º- As despesas decorrentes da fiscalização da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 3 de 45

ARTIGO 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Dra. Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

LEI Nº 0093/2019 06 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 0021/2014 DE 28/05/2014, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/ SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária dos cargos de Enfermeira(o) Padrão e de Farmacêutica(o), de todas as vagas existentes no quadro de pessoal do município, ressalvado a opção do Parágrafo Único deste artigo.

PARAGRAFO ÚNICO - Respeitando os princípios constitucionais, especialmente o direito adquirido, após promulgada a presente Lei, o funcionário ocupante de uma vaga de Enfermeiro(a) ou Farmacêutico(a) admitido anteriormente por concurso público, terá o prazo de 15 (quinze) dias para formalizar por escrito junto ao departamento de pessoal do Município a opção de permanecer com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ficando assegurado ao funcionário que permanecer com a carga horária de 20 (vinte) horas, o direito de exercer seu cargo com esta carga horária até o desligamento do mesmo dos quadros da

Prefeitura Municipal, com o desligamento a vaga será automaticamente ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º- Os cargos de Enfermeiro(a) Padrão e Farmacêutico(a), passam a ter referência de vencimentos 39 (trinta e nove), incidente a partir do primeiro dia do mês subsequente a sanção desta Lei, com as atribuições constantes no Anexo I.

ARTIGO 3º- O estudo de impacto financeiro/orçamentário que prevê a Lei Complementar nº 101/2000, encontra-se devidamente demonstrado no anexo II, que integra a presente Lei, salientando-se que será benéfico.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - ENFERMEIRO(A) PADRÃO

Prestar primeiros socorros a pacientes, cuidando dos respectivos encaminhamentos, fazendo curativos, tomando as necessárias medidas médicas indicadas; aplicar, sob a orientação do médico, injeções, medicamentos e tratamentos diversos aos pacientes; controlar e atender o expediente da unidade de saúde, verificando para que sejam atendidos por ordem de prioridade, pacientes ou acidentados, registrar as ocorrências e encaminhamentos etc.; manter o ambulatório em perfeitas condições de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 4 de 45

higiene, providenciando sua limpeza diária; preparar relatórios mensais das atividades da unidade da saúde, descrevendo os atendimentos efetuados, assim como as respectivas despesas; administrar o suprimento de medicamentos destinados ao atendimento dos pacientes, bem como distribuir os medicamentos conforme as normas estipuladas, realizar assistência integral (promoção e proteção à saúde, prevenção de agravos/diagnóstico/tratamento/reabilitação e manutenção da saúde) nos serviços de Atenção Básica/Especializada/Urgência/Unidade Básica de Saúde da Família/Saúde Mental e, quando indicado, em domicílio e/ou demais espaços comunitários.

Prestar assistência ao paciente/cliente

- * Realizar consultas de enfermagem
- * Atender pacientes/clientes em domicílio
- * Prescrever ações de enfermagem
- * Prestar assistência direta a pacientes graves
- * Realizar procedimentos de maior complexidade
- * Solicitar exames

* Prescrever medicamentos conforme protocolos estabelecidos e aprovados pelos órgãos competentes

* Adicionar equipe multiprofissional de saúde

* Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados

* Analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem

* Realizar evolução clínica de pacientes

Coordenar serviços de enfermagem

- * Padronizar normas e procedimentos de enfermagem
- * Monitorar processo de trabalho
- * Acompanhar processo seletivo de profissionais de enfermagem

* Desenvolver programas de educação continuada

* Estabelecer metas

* Definir métodos de avaliação de qualidade

* Aplicar métodos para avaliação de regularidade

* Selecionar materiais e equipamentos

* Avaliar desempenho de pessoal de enfermagem

* Emitir parecer sobre matéria de enfermagem/consultoria/auditoria

Planejar ações de enfermagem

* Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares

* Elaborar material educativo

* Orientar participação da comunidade em ações educativas

* Definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos

* Participar de campanhas de combate aos agravos da saúde

* Orientar equipe para prevenção e controle sistemático de infecção nas unidades de saúde

* Participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador

* Participar da elaboração de projetos e políticas de saúde

* Proceder à participação e controle em Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho.

Executar quaisquer outras atividades correlatas.

II – FARMACÊUTICO(A)

* Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do município;

* Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades de seleção, armazenamento, aquisição e distribuição dos medicamentos;

* Propor e participar da elaboração de diagnósticos situacionais e do planejamento das ações da Assistência Farmacêutica;

* Participar, em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento, capacitação de atividades relacionadas às ações de saúde e programas municipais;

* Participar da definição, elaboração e implementação de programas na área de saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 5 de 45

* Coordenar a elaboração de procedimentos operacionais padrões na sua área de atuação;

* Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município;

* Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres e nas principais evidências disponíveis;

* Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos medicamentos e insumos para a saúde, de acordo com as boas práticas estabelecidas para a área;

* Coordenar e monitorar o fracionamento de medicamentos, quando necessário;

* Atuar corretamente na destinação de resíduos de serviços de saúde;

* Acompanhar, analisar, avaliar e supervisionar os custos relacionados à aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos no município, promovendo a racionalização no uso dos recursos financeiros disponíveis;

* Promover no seu âmbito de atuação o uso racional de medicamentos;

* Promover e participar de debates e atividades informativas junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade;

* Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação;

* Realizar o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes;

* Prever as necessidades de treinamento na área de assistência farmacêutica em seu município;

* Promover a educação permanente e continuada dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação;

* Executar outras tarefas correlatas com sua formação e função na área em que atua, colaborando para o

permanente aprimoramento dos serviços prestados à população;

* Supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, promovendo seu aperfeiçoamento contínuo e nos serviços prestados;

* Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e investigações epidemiológica e sanitária;

* Apoiar as atividades de Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica no município;

* Divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos aos órgãos competentes;

* Realizar pesquisas na área de atuação, visando a divulgar e contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde;

* Participar da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde;

* Estruturar as farmácias do município, de acordo com as normas e aspectos legais vigentes;

* Responder técnica e legalmente pela farmácia, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, entre elas, a de dispensação e manipulação de medicamentos;

* Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e outros profissionais, acerca dos medicamentos e outros assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica;

* Responder técnica e legalmente pela Farmácia Central (Almoxarifado de Medicamentos), desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, entre elas, o armazenamento, a aquisição e distribuição de produtos farmacêuticos e demais insumos de saúde.

Executar quaisquer outras atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 6 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes (Inclusive os Criados ou Alterados)

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação Emprego	Ref Sal.	N.º Empr.	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref. Sal.	N.º Empr.
Operário Braçal	01	70		01	70
Gari	01	25		01	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	01		01	01
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Servente de Pedreiro	03	05		03	05
Coveiro	03	03		03	03
Zelador de Cemitério	03	05		03	05
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14
Monitor	05	18		05	18
Merendeira	05	38		05	38
Horticultor	05	01		05	01
Arquivista	06	01		06	01
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Fiscal de Postura Municipal	06	01		06	01
Lixeiro	07	20		07	20
Jardineiro	07	12		07	12
Atendente Geral	08	15		08	15
Auxiliar de Almoxarife	09	01		09	01
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Almoxarife	10	02		10	02
Auxiliar de Mecânica	11	01		11	01
Auxiliar de Laboratório	11	04		11	04
Auxiliar de Engenharia	11	01		11	01
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	02		13	02
Lavador/Lubrificador	15	01		15	01
Encarregado Abatedouro Municipal	18	01		18	01
Carpinteiro	18	01		18	01
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Agente de Saúde	-----	12		-----	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	18		-----	18
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 7 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Eletricista	18	02		18	02
Padeiro	18	04		18	04
Soldador	18	01		18	01
Pedreiro	18	10		18	10
Motorista	18	43		18	43
Tratorista	18	02		18	02
Auxiliar de Magarefe	19	02		19	02
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Enfermagem	20	20		20	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	06		20	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	02		20	02
Atendente Social	20	02		20	02
Mecânico	20	04		20	04
Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02
Operador de Máquinas	20	12		20	12
Agente de Controle de Vetores	-----	19		-----	19
Agente Hidráulico	21	02		21	02
Fiscal de Comércio	21	04		21	04
Fiscal de Obras	21	02		21	02
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	08		21	08
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Enfermagem	21	15		21	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	06		21	06
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Digitador	22	05		22	05
Guarda Vidas	22	03		22	03
Pintor	22	02		22	02
Secretária de Escola	22	03		22	03
Segurança	22	10		22	10
Técnico em Informática	22	04		22	04
Técnico de R.X.	24	02		24	02
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	01		24	01
Protético	25	02		25	02
Supervisora de Creches	25	01		25	01
Assistente de Arrecadação De Tributos	35	03		35	03
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Diretor de Serviço de Pessoal	28	01		28	01
Técnico em Segurança do Trabalho	28	02		28	02
Professor Pré-Primário	30	45		30	45
Assistente Social	30	06		30	06

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 8 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Biomédica	30	02		30	02
Cirurgião Dentista	30	13		30	13
Farmacêutico	30	03	(Fica alterado a referência)	39	03
Nutricionista	30	02		30	02
Engenheiro Agrônomo	30	01		30	01
Engenheiro Agrimensor	30	01		30	01
Engenheiro Civil	30	02		30	02
Enfermeira Padrão	30	10	(Fica alterado a referência)	39	10
Fisioterapeuta	30	05		30	05
Médico Veterinário	30	04		30	04
Psicóloga	30	08		30	08
Fonoaudióloga	30	03		30	03
Terapeuta Ocupacional	30	02		30	02
Caixa	31	01		31	01
Professor Educação Física	34	08		34	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	87		34	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	06		35	06
Professor PEB-II - Inglês	35	08		35	08
Chefe de Processamento de Dados	35	01		35	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	01		35	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	01		36	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	03		36	03
Auxiliar de Contabilidade	37	02		37	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Controlador Municipal de Convênio	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
Médico Ginecologista	38	06		38	06
Médico Oftalmologista	38	03		38	03
Médico Cardiologista	38	01		38	01
Médico Ortopedista	38	01		38	01
Médico Dermatologista	38	01		38	01
Médico Radiologista	38	01		38	01
Médico Urologista	38	01		38	01
Médico Neurologista	38	01		38	01
Médico Otorrinolaringologista	38	01		38	01
Médico Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Cirurgião Geral	38	01		38	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Clínico Geral	38	09		38	09
Médico Pediatra	38	06		38	06
Médico Psiquiatra	38	04		38	04
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	02		39	02
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	03		39	03
Contador	40	01		40	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 9 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Procurador Jurídico	43	02		43	02
Médico Plantonista	15	15		15	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	04		----	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 75,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.219,07

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Ref.	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref.	N.º Total Vagas
Educadora Cuidadora Folguista	29	04		29	04
Chefe Do Programa De Atendimento Ao Trabalhador	31	01		31	01
Assessor Municipal De Defesa Civil	36	01		36	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	03		36	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	01		38	01
Chefe da Casa-Lar	38	01		38	01
Assessor De Apoio Às Entidades (CREAS)	38	01		38	01
Assessor De Apoio Às Entidades (CRÁS)	38	01		38	01
Assessor de Gabinete	38	03		38	03
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	02		38	02
Educadora Cuidadora Residente	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Turismo	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	01		38	01
Assessor Ajunto de Gabinete	45	02		45	02
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	01		45	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	01		45	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 10 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Diretor do Departamento de Educação	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	01		45	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	01		45	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	01		45	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA-FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	04		50	04
Coordenador de Creche	50	02		50	02
Coordenador Pedagógico	50	06		50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01		50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01		50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01		50	01
Diretor de Escola	50	05		50	05
Vice Diretor de Escola	50	03		50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01		50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01		50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01		50	01
Chefe da Seção de Manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01		50	01
Coordenador do Projeto Espaço Amigo	50	01		50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01		50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01		50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01		50	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 11 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01		50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01		50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01		50	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01		50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01		50	01
Diretor Clínico	50	01		50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01		50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 12 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Operário Braçal	01	1.084,74	90	Operário Braçal	01	1.084,74	90
Gari	01	1.084,74	25	Gari	01	1.084,74	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.084,74	01	Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.084,74	01
Auxiliar Bibliotecário	02	1.084,74	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.084,74	03
Servente Geral	03	1.084,74	63	Servente Geral	03	1.084,74	63
Servente de Pedreiro	03	1.084,74	05	Servente de Pedreiro	03	1.084,74	05
Coveiro	03	1.084,74	03	Coveiro	03	1.084,74	03
Zelador de Cemitério	03	1.084,74	05	Zelador de Cemitério	03	1.084,74	05
Vigia	03	1.084,74	30	Vigia	03	1.084,74	30
Telefonista	04	1.084,74	14	Telefonista	04	1.084,74	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.084,74	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.084,74	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.084,74	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.084,74	03
Inspetor de Alunos	04	1.084,74	14	Inspetor de Alunos	04	1.084,74	14
Monitor	05	1.084,74	18	Monitor	05	1.084,74	18
Merendeira	05	1.084,74	38	Merendeira	05	1.084,74	38
Horticultor	05	1.084,74	01	Horticultor	05	1.084,74	01
Arquivista	06	1.084,74	01	Arquivista	06	1.084,74	01
Auxiliar de Tesouraria	06	1.084,74	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.084,74	02
Fiscal de Postura Municipal	06	1.084,74	01	Fiscal de Postura Municipal	06	1.084,74	01
Lixeiro	07	1.084,74	20	Lixeiro	07	1.084,74	20
Jardineiro	07	1.084,74	12	Jardineiro	07	1.084,74	12
Atendente Geral	08	1.084,74	15	Atendente Geral	08	1.084,74	15
Auxiliar de Almoxarife	09	1.084,74	01	Auxiliar de Almoxarife	09	1.084,74	01
Escriturário	10	1.084,74	20	Escriturário	10	1.084,74	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.084,74	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.084,74	05
Almoxarife	10	1.084,74	02	Almoxarife	10	1.084,74	02
Auxiliar de Mecânica	11	1.084,74	01	Auxiliar de Mecânica	11	1.084,74	01
Auxiliar de Laboratório	11	1.084,74	04	Auxiliar de Laboratório	11	1.084,74	04
Auxiliar de Engenharia	11	1.084,74	01	Auxiliar de Engenharia	11	1.084,74	01
Atendente Odontológico	13	1.084,74	12	Atendente Odontológico	13	1.084,74	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.084,74	02	Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.084,74	02
Lavador/Lubrificador	15	1.084,74	01	Lavador/Lubrificador	15	1.084,74	01
Agente de Saúde	----	1.219,07	12	Agente de Saúde	----	1.219,07	12

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 13 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Agente Comunitário de Saúde da Família	----	1.219,07	18	Agente Comunitário de Saúde da Família	----	1.219,07	18
Agente de Controle de Vetores	----	1.219,07	19	Agente de Controle de Vetores	----	1.219,07	19
Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.140,69	01	Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.140,69	01
Carpinteiro	18	1.140,69	01	Carpinteiro	18	1.140,69	01
Agente de Saneamento	18	1.140,69	06	Agente de Saneamento	18	1.140,69	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.140,69	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.140,69	03
Eletricista	18	1.140,69	02	Eletricista	18	1.140,69	02
Padeiro	18	1.140,69	04	Padeiro	18	1.140,69	04
Soldador	18	1.140,69	01	Soldador	18	1.140,69	01
Pedreiro	18	1.140,69	10	Pedreiro	18	1.140,69	10
Motorista	18	1.140,69	43	Motorista	18	1.140,69	43
Tratorista	18	1.140,69	02	Tratorista	18	1.140,69	02
Auxiliar de Magarefe	19	1.146,80	02	Auxiliar de Magarefe	19	1.146,80	02
Auxiliar de Tributação	20	1.170,24	02	Auxiliar de Tributação	20	1.170,24	02
Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	20	Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.170,24	06	Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.170,24	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.170,24	02	Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.170,24	02
Atendente Social	20	1.170,24	02	Atendente Social	20	1.170,24	02
Mecânico	20	1.170,24	04	Mecânico	20	1.170,24	04
Eletricista Automotriz	20	1.170,24	01	Eletricista Automotriz	20	1.170,24	01
Lombador	20	1.170,24	02	Lombador	20	1.170,24	02
Operador de Máquinas	20	1.170,24	12	Operador de Máquinas	20	1.170,24	12
Agente Hidráulico	21	1.213,98	02	Agente Hidráulico	21	1.213,98	02
Fiscal de Comércio	21	1.213,98	04	Fiscal de Comércio	21	1.213,98	04
Fiscal de Obras	21	1.213,98	02	Fiscal de Obras	21	1.213,98	02
Instrutor de Fanfarra	21	1.213,98	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.213,98	01
Magarefe	21	1.213,98	11	Magarefe	21	1.213,98	11
Recepcionista	21	1.213,98	02	Recepcionista	21	1.213,98	05
Visitador Sanitário	21	1.213,98	07	Visitador Sanitário	21	1.213,98	07
Técnico em Enfermagem	21	1.213,98	15	Técnico em Enfermagem	21	1.213,98	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.213,98	06	Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.213,98	06
Técnico em Saneamento	21	1.213,98	05	Técnico em Saneamento	21	1.213,98	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.279,36	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	1.279,36	04
Digitador	22	1.279,36	05	Digitador	22	1.279,36	05
Guarda Vidas	22	1.279,36	03	Guarda Vidas	22	1.279,36	03
Pintor	22	1.279,36	02	Pintor	22	1.279,36	02
Secretária de Escola	22	1.279,36	03	Secretária de Escola	22	1.279,36	03
Segurança	22	1.279,36	10	Segurança	22	1.279,36	10
Técnico em Informática	22	1.279,36	04	Técnico em Informática	22	1.279,36	04
Técnico de R.X.	24	1.418,43	02	Técnico de R. X.	24	1.418,43	02
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.418,43	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.418,43	01
Protético	25	1.461,34	02	Protético	25	1.461,34	02
Supervisora de Creches	25	1.461,34	01	Supervisora de Creches	25	1.461,34	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 14 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assistente de Arrecadação de Tributos	35	1.968,84	03	Assistente de Arrecadação De Tributos	35	1.968,84	03
Segurança de Patrimônio	27	1.578,92	05	Segurança de Patrimônio	27	1.578,92	05
Diretor de Serviço de Pessoal	28	1.611,35	01	Diretor de Serviço de Pessoal	28	1.611,35	01
Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.611,35	02	Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.611,35	02
Professor Pré-Primário	30	1.699,20	45	Professor Pré-Primário	30	1.699,20	45
Assistente Social	30	1.699,20	06	Assistente Social	30	1.699,20	06
Biomédica	30	1.699,20	02	Biomédica	30	1.699,20	02
Cirurgião Dentista	30	1.699,20	13	Cirurgião Dentista	30	1.699,20	13
Farmacêutico	30	1.699,20	03	Farmacêutico	39	3.028,89	03
Nutricionista	30	1.699,20	02	Nutricionista	30	1.699,20	02
Engenheiro Agrônomo	30	1.699,20	01	Engenheiro Agrônomo	30	1.699,20	01
Engenheiro Agrimensor	30	1.699,20	01	Engenheiro Agrimensor	30	1.699,20	01
Engenheiro Civil	30	1.699,20	02	Engenheiro Civil	30	1.699,20	02
Enfermeira Padrão	30	1.699,20	10	Enfermeira Padrão	39	3.028,89	10
Fisioterapeuta	30	1.699,20	05	Fisioterapeuta	30	1.699,20	05
Médico Veterinário	30	1.699,20	04	Médico Veterinário	30	1.699,20	04
Psicóloga	30	1.699,20	07	Psicóloga	30	1.699,20	08
Fonoaudióloga	30	1.699,20	03	Fonoaudióloga	30	1.699,20	03
Terapeuta Ocupacional	30	1.699,20	02	Terapeuta Ocupacional	30	1.699,20	02
Caixa	31	1.756,43	01	Caixa	31	1.756,43	01
Professor Educação Física	34	1.906,87	08	Professor Educação Física	34	1.906,87	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.906,87	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.906,87	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	1.968,84	06	Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	1.968,84	06
Professor PEB-II - Inglês	35	1.968,84	08	Professor PEB-II - Inglês	35	1.968,84	08
Chefe de Processamento de Dados	35	1.968,84	01	Chefe de Processamento de Dados	35	1.968,84	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	1.968,84	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	1.968,84	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	2.204,42	01	Supervisor da Merenda Escolar	36	2.204,42	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	2.204,42	03	Supervisor Limpeza Urbana	36	2.204,42	03
Auxiliar de Contabilidade	37	2.486,50	02	Auxiliar de Contabilidade	37	2.486,50	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.486,50	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.486,50	01
Controlador Municipal de Convênio	37	2.486,50	01	Controlador Municipal de Convênio	37	2.486,50	01
Chefe de Tributação	37	2.486,50	01	Chefe de Tributação	37	2.486,50	01
Técnico em Habitação	37	2.486,50	02	Técnico em Habitação	37	2.486,50	02
Tesoureiro	37	2.486,50	01	Tesoureiro	37	2.486,50	01
Médico Ginecologista	38	2.811,95	06	Médico Ginecologista	38	2.811,95	06
Médico Oftalmologista	38	2.811,95	03	Médico Oftalmologista	38	2.811,95	03
Médico Cardiologista	38	2.811,95	01	Médico Cardiologista	38	2.811,95	01
Médico Ortopedista	38	2.811,95	01	Médico Ortopedista	38	2.811,95	01
Médico Dermatologista	38	2.811,95	01	Médico Dermatologista	38	2.811,95	01
Médico Radiologista	38	2.811,95	01	Médico Radiologista	38	2.811,95	01
Médico Urologista	38	2.811,95	01	Médico Urologista	38	2.811,95	01
Médico Neurologista	38	2.811,95	01	Médico Neurologista	38	2.811,95	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 15 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Médico Otorrinolaringologista	38	2.811,95	01	Médico Otorrinolaringologista	38	2.811,95	01
Médico Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01	Médico Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01
Médico Cirurgião Geral	38	2.811,95	01	Médico Cirurgião Geral	38	2.811,95	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01	Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01
Médico Clínico Geral	38	2.811,95	09	Médico Clínico Geral	38	2.811,95	09
Médico Pediatra	38	2.811,95	06	Médico Pediatra	38	2.811,95	06
Médico Psiquiatra	38	2.811,95	04	Médico Psiquiatra	38	2.811,95	04
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.028,89	02	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.028,89	02
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.028,89	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.028,89	03
Contador	40	3.180,79	01	Contador	40	3.180,79	01
Procurador Jurídico	43	3.332,65	02	Procurador Jurídico	43	3.332,65	02
Médico Plantonista	----	R\$75,04 à hora	15	Médico Plantonista	----	R\$75,04 à hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.160,83	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.160,83	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 75,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.219,07

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas
Educadora Cuidadora Folguista	29	1.666,31	04		29	1.666,31	04
Chefe Do Setor De Apoio Aos Conselhos Administrativos	36	2.204,42	01		36	2.204,42	01
Assessor Municipal de Defesa Civil	36	2.204,42	01		36	2.204,42	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	----	-----	-----		36	2.204,42	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	----	-----	-----		38	2.811,95	01
Chefe da Casa-Lar	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor de Gabinete	38	2.811,95	03		38	2.811,95	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 16 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Educadora Cuidadora Residente	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor Adjunto de Gabinete	45	3.419,46	02		45	3.419,46	02
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 17 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C-3) REGIME JURÍDICO – CELETISTA- FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01	Coordenador da Padaria Municipal	50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01	Chefe do Setor de Frota	50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01	Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01
Coordenador(a) de Creche	50	02	Coordenador(a) de Creche	50	02
Coordenador Pedagógico(a)	50	06	Coordenador Pedagógico(a)	50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01	Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01	Chefe da Seção de Contabilidade	50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01	Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01
Diretor (a) de Escola	50	05	Diretor (a) de Escola	50	05
Vice Diretor (a) de Escola	50	03	Vice Diretor (a) de Escola	50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01	Chefe do Setor de Agricultura	50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01	Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01	Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01
Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01	Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01	Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01	Chefe do Setor de Patrimônio	50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01	Chefe do Matadouro Municipal	50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01	Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01	Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01	Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01	Chefe do Departamento de Educação	50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01	Chefe do Departamento de Esportes	50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01	Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01	Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 18 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Diretor Clínico	50	01	Diretor Clínico	50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01	Chefe do Banco do Povo	50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 19 de 45

LEI Nº 0094/2019 06 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 0021/2014 DE 28/05/2014, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/ SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica alterado para 20 (vinte) horas semanais, a carga horária do cargo de Procurador Jurídico, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, constante no artigo 7º da Lei nº 021/2013, uma vez que a legislação municipal anterior era conflitante com o artigo 20 da Lei Federal 8.906/94, que traz o seguinte dispositivo: "a jornada de trabalho do advogado empregado no exercício da profissão não poderá exceder a duração diária de 4 (quatro) horas contínuas e a de 20 (vinte) horas semanais, permitindo o exercício da advocacia, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva".

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-rogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

LEI Nº 0095/2019 06 DE FEVEREIRO DE 2019

cria cargo e vagas, alterando a Lei Nº 0021/2014 DE 28/05/2014, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/ SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Educador Físico no âmbito do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de acordo com a referência 34, que será provido através de concurso público.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo e requisitos para investidura são as constantes do anexo II da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica por esta Lei autorizada a criação de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para Atendente Odontológico para Programa de Saúde da Família (PSF) e Cirurgião Dentista para Programa De Saúde da Família (PSF), constantes nos anexos III e IV da Lei nº 0021/2014, nas respectivas quantidades, constantes nos anexos.

Parágrafo único – Os efeitos do caput deste artigo retroagem a 11 de setembro de 2018.

ARTIGO 3º - O cargo efetivo de Diretor de Serviço de Pessoal passará a ter nova nomenclatura, referência de vencimentos 40 (quarenta), com as atribuições e requisitos constantes no Anexo II, da presente lei.

ARTIGO 4º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder às anotações necessárias no quadro de pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 20 de 45

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

ANEXO II

DO CARGO, DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

I – EDUCADOR FÍSICO

Requisitos para o cargo: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

Atribuição do cargo: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços

públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho de práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/ práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/ práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações valorizem atividades físicas/ práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos á infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças m vistas às práticas desportivas para a inclusão melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 21 de 45

e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

II – DIRETOR CHEFE DE SERVIÇO DE PESSOAL

Requisitos para o cargo: Curso Superior Completo em Contabilidade e/ou Administração e/ou Direito e/ou Economia e/ou Gestão de Recursos Humanos.

Atribuição do cargo: Executar trabalhos atinentes à área de recursos Humanos; examinar processos relativos à área de Recursos Humano; elaborar a folha de pagamento; elaborar a ficha individual dos servidores; efetuar os descontos legais; atestar a autenticidade dos documentos expedidos pelo Departamento de Recursos Humanos; efetuar os descontos correspondentes à ausência dos servidores; solicitar dos servidores documentos necessários à elaboração da ficha individual; preencher guias relativas aos recolhimentos obrigatórios a serem realizados pelo Município em razão da área de Recursos Humanos; certificar a implementação do período de tempo de serviço para concessão de adicionais de tempo de serviço para concessão de adicionais; informar o percentual da folha de pagamento quando solicitado; notificar servidores do prazo a ser gozado a título de férias; planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas; elaborar cálculos de verbas rescisórias e indenizatórias dos servidores públicos municipais, bem como diferenças salariais; executar outras atividades afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 22 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes (Inclusive os Criados ou Alterados)

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação Emprego	Ref. Sal.	N.º Empr.	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref. Sal.	N.º Empr.
Operário Braçal	01	70		01	70
Gari	01	25		01	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	01		01	01
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Servente de Pedreiro	03	05		03	05
Coveiro	03	03		03	03
Zelador de Cemitério	03	05		03	05
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14
Monitor	05	18		05	18
Merendeira	05	38		05	38
Horticultor	05	01		05	01
Arquivista	06	01		06	01
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Fiscal de Postura Municipal	06	01		06	01
Lixeiro	07	20		07	20
Jardineiro	07	12		07	12
Atendente Geral	08	15		08	15
Auxiliar de Almoxarife	09	01		09	01
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Almoxarife	10	02		10	02
Auxiliar de Mecânica	11	01		11	01
Auxiliar de Laboratório	11	04		11	04
Auxiliar de Engenharia	11	01		11	01
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	02	(Fica criado 01 vaga)	13	03
Lavador/Lubrificador	15	01		15	01
Encarregado Abatedouro Municipal	18	01		18	01
Carpinteiro	18	01		18	01
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Agente de Saúde	----	12		-----	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	----	18		-----	18
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 23 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Eletricista	18	02		18	02
Padeiro	18	04		18	04
Soldador	18	01		18	01
Pedreiro	18	10		18	10
Motorista	18	43		18	43
Tratorista	18	02		18	02
Auxiliar de Magarefe	19	02		19	02
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Enfermagem	20	20		20	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	06		20	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	02		20	02
Atendente Social	20	02		20	02
Mecânico	20	04		20	04
Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02
Operador de Máquinas	20	12		20	12
Agente de Controle de Vetores	-----	19		-----	19
Agente Hidráulico	21	02		21	02
Fiscal de Comércio	21	04		21	04
Fiscal de Obras	21	02		21	02
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	08		21	08
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Enfermagem	21	15		21	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	06		21	06
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Digitador	22	05		22	05
Guarda Vidas	22	03		22	03
Pintor	22	02		22	02
Secretária de Escola	22	03		22	03
Segurança	22	10		22	10
Técnico em Informática	22	04		22	04
Técnico de R.X.	24	02		24	02
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	01		24	01
Protético	25	02		25	02
Supervisora de Creches	25	01		25	01
Assistente de Arrecadação De Tributos	35	03		35	03
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Diretor de Serviço de Pessoal	28	01	(Fica alterada o nome do cargo para Diretor Chefe de Serviço de Pessoal)	40	01
Técnico em Segurança do Trabalho	28	02		28	02

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 24 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Professor Pré-Primário	30	45		30	45
Assistente Social	30	06		30	06
Biomédica	30	02		30	02
Cirurgião Dentista	30	13		30	13
Nutricionista	30	02		30	02
Engenheiro Agrônomo	30	01		30	01
Engenheiro Agrimensor	30	01		30	01
Engenheiro Civil	30	02		30	02
Fisioterapeuta	30	05		30	05
Médico Veterinário	30	04		30	04
Psicóloga	30	08		30	08
Fonoaudióloga	30	03		30	03
Terapeuta Ocupacional	30	02		30	02
Caixa	31	01		31	01
Educador Físico	-----	-----	(Fica criado o cargo e vaga)	34	02
Professor Educação Física	34	08		34	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	87		34	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	06		35	06
Professor PEB-II - Inglês	35	08		35	08
Chefe de Processamento de Dados	35	01		35	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	01		35	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	01		36	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	03		36	03
Auxiliar de Contabilidade	37	02		37	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Controlador Municipal de Convênio	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
Médico Ginecologista	38	06		38	06
Médico Oftalmologista	38	03		38	03
Médico Cardiologista	38	01		38	01
Médico Ortopedista	38	01		38	01
Médico Dermatologista	38	01		38	01
Médico Radiologista	38	01		38	01
Médico Urologista	38	01		38	01
Médico Neurologista	38	01		38	01
Médico Otorrinolaringologista	38	01		38	01
Médico Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Cirurgião Geral	38	01		38	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Clínico Geral	38	09		38	09
Médico Pediatra	38	06		38	06
Médico Psiquiatra	38	04		38	04
Farmacêutico	39	03		39	03
Enfermeira Padrão	39	10		39	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	02	(Fica criado 01 vaga)	39	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 25 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	03		39	03
Contador	40	01		40	01
Procurador Jurídico	43	02		43	02
Médico Plantonista	15	15		15	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	04		----	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 75,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.219,07

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Ref.	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref.	N.º Total Vagas
Chefe Do Programa De Atendimento Ao Trabalhador	31	01		31	01
Assessor Municipal De Defesa Civil	36	01		36	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	03		36	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	01		38	01
Chefe da Casa-Lar	38	01		38	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	01		38	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	01		38	01
Assessor de Gabinete	38	03		38	03
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Cultura	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Turismo	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	01		38	01
Assessor Ajunto de Gabinete	45	02		45	02
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	01		45	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	01		45	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 26 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Educação	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	01		45	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	01		45	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	01		45	01

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA-FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	04		50	04
Coordenador de Creche	50	02		50	02
Coordenador Pedagógico	50	06		50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01		50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01		50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01		50	01
Diretor de Escola	50	05		50	05
Vice Diretor de Escola	50	03		50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01		50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01		50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01		50	01
Chefe da Seção de Manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01		50	01
Coordenador do Projeto Espaço Amigo	50	01		50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01		50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01		50	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 27 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01		50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01		50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01		50	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01		50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01		50	01
Diretor Clínico	50	01		50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01		50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 28 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Operário Braçal	01	1.084,74	90	Operário Braçal	01	1.084,74	90
Gari	01	1.084,74	25	Gari	01	1.084,74	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.084,74	01	Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.084,74	01
Auxiliar Bibliotecário	02	1.084,74	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.084,74	03
Servente Geral	03	1.084,74	63	Servente Geral	03	1.084,74	63
Servente de Pedreiro	03	1.084,74	05	Servente de Pedreiro	03	1.084,74	05
Coveiro	03	1.084,74	03	Coveiro	03	1.084,74	03
Zelador de Cemitério	03	1.084,74	05	Zelador de Cemitério	03	1.084,74	05
Vigia	03	1.084,74	30	Vigia	03	1.084,74	30
Telefonista	04	1.084,74	14	Telefonista	04	1.084,74	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.084,74	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.084,74	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.084,74	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.084,74	03
Inspetor de Alunos	04	1.084,74	14	Inspetor de Alunos	04	1.084,74	14
Monitor	05	1.084,74	18	Monitor	05	1.084,74	18
Merendeira	05	1.084,74	38	Merendeira	05	1.084,74	38
Horticultor	05	1.084,74	01	Horticultor	05	1.084,74	01
Arquivista	06	1.084,74	01	Arquivista	06	1.084,74	01
Auxiliar de Tesouraria	06	1.084,74	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.084,74	02
Fiscal de Postura Municipal	06	1.084,74	01	Fiscal de Postura Municipal	06	1.084,74	01
Lixeiro	07	1.084,74	20	Lixeiro	07	1.084,74	20
Jardineiro	07	1.084,74	12	Jardineiro	07	1.084,74	12
Atendente Geral	08	1.084,74	15	Atendente Geral	08	1.084,74	15
Auxiliar de Almoxarife	09	1.084,74	01	Auxiliar de Almoxarife	09	1.084,74	01
Escriturário	10	1.084,74	20	Escriturário	10	1.084,74	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.084,74	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.084,74	05
Almoxarife	10	1.084,74	02	Almoxarife	10	1.084,74	02
Auxiliar de Mecânica	11	1.084,74	01	Auxiliar de Mecânica	11	1.084,74	01
Auxiliar de Laboratório	11	1.084,74	04	Auxiliar de Laboratório	11	1.084,74	04
Auxiliar de Engenharia	11	1.084,74	01	Auxiliar de Engenharia	11	1.084,74	01
Atendente Odontológico	13	1.084,74	12	Atendente Odontológico	13	1.084,74	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.084,74	02	Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.084,74	03
Lavador/Lubrificador	15	1.084,74	01	Lavador/Lubrificador	15	1.084,74	01
Agente de Saúde	-----	1.219,07	12	Agente de Saúde	-----	1.219,07	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 29 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Agente Comunitário de Saúde da Família	----	1.219,07	18	Agente Comunitário de Saúde da Família	----	1.219,07	18
Agente de Controle de Vetores	----	1.219,07	19	Agente de Controle de Vetores	----	1.219,07	19
Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.140,69	01	Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.140,69	01
Carpinteiro	18	1.140,69	01	Carpinteiro	18	1.140,69	01
Agente de Saneamento	18	1.140,69	06	Agente de Saneamento	18	1.140,69	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.140,69	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.140,69	03
Eletricista	18	1.140,69	02	Eletricista	18	1.140,69	02
Padeiro	18	1.140,69	04	Padeiro	18	1.140,69	04
Soldador	18	1.140,69	01	Soldador	18	1.140,69	01
Pedreiro	18	1.140,69	10	Pedreiro	18	1.140,69	10
Motorista	18	1.140,69	43	Motorista	18	1.140,69	43
Tratorista	18	1.140,69	02	Tratorista	18	1.140,69	02
Auxiliar de Magarefe	19	1.146,80	02	Auxiliar de Magarefe	19	1.146,80	02
Auxiliar de Tributação	20	1.170,24	02	Auxiliar de Tributação	20	1.170,24	02
Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	20	Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.170,24	06	Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.170,24	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.170,24	02	Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.170,24	02
Atendente Social	20	1.170,24	02	Atendente Social	20	1.170,24	02
Mecânico	20	1.170,24	04	Mecânico	20	1.170,24	04
Eletricista Automotriz	20	1.170,24	01	Eletricista Automotriz	20	1.170,24	01
Lombador	20	1.170,24	02	Lombador	20	1.170,24	02
Operador de Máquinas	20	1.170,24	12	Operador de Máquinas	20	1.170,24	12
Agente Hidráulico	21	1.213,98	02	Agente Hidráulico	21	1.213,98	02
Fiscal de Comércio	21	1.213,98	04	Fiscal de Comércio	21	1.213,98	04
Fiscal de Obras	21	1.213,98	02	Fiscal de Obras	21	1.213,98	02
Instrutor de Fanfarra	21	1.213,98	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.213,98	01
Magarefe	21	1.213,98	11	Magarefe	21	1.213,98	11
Recepcionista	21	1.213,98	02	Recepcionista	21	1.213,98	05
Visitador Sanitário	21	1.213,98	07	Visitador Sanitário	21	1.213,98	07
Técnico em Enfermagem	21	1.213,98	15	Técnico em Enfermagem	21	1.213,98	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.213,98	06	Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.213,98	06
Técnico em Saneamento	21	1.213,98	05	Técnico em Saneamento	21	1.213,98	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.279,36	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	1.279,36	04
Digitador	22	1.279,36	05	Digitador	22	1.279,36	05
Guarda Vidas	22	1.279,36	03	Guarda Vidas	22	1.279,36	03
Pintor	22	1.279,36	02	Pintor	22	1.279,36	02
Secretária de Escola	22	1.279,36	03	Secretária de Escola	22	1.279,36	03
Segurança	22	1.279,36	10	Segurança	22	1.279,36	10
Técnico em Informática	22	1.279,36	04	Técnico em Informática	22	1.279,36	04
Técnico de R.X.	24	1.418,43	02	Técnico de R. X.	24	1.418,43	02
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.418,43	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.418,43	01
Protético	25	1.461,34	02	Protético	25	1.461,34	02
Supervisora de Creches	25	1.461,34	01	Supervisora de Creches	25	1.461,34	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 30 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assistente de Arrecadação de Tributos	35	1.968,84	03	Assistente de Arrecadação De Tributos	35	1.968,84	03
Segurança de Patrimônio	27	1.578,92	05	Segurança de Patrimônio	27	1.578,92	05
Diretor de Serviço de Pessoal	28	1.611,35	01	Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	3.180,79	01
Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.611,35	02	Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.611,35	02
Professor Pré-Primário	30	1.699,20	45	Professor Pré-Primário	30	1.699,20	45
Assistente Social	30	1.699,20	06	Assistente Social	30	1.699,20	06
Biomédica	30	1.699,20	02	Biomédica	30	1.699,20	02
Cirurgião Dentista	30	1.699,20	13	Cirurgião Dentista	30	1.699,20	13
Nutricionista	30	1.699,20	02	Nutricionista	30	1.699,20	02
Engenheiro Agrônomo	30	1.699,20	01	Engenheiro Agrônomo	30	1.699,20	01
Engenheiro Agrimensor	30	1.699,20	01	Engenheiro Agrimensor	30	1.699,20	01
Engenheiro Civil	30	1.699,20	02	Engenheiro Civil	30	1.699,20	02
Fisioterapeuta	30	1.699,20	05	Fisioterapeuta	30	1.699,20	05
Médico Veterinário	30	1.699,20	04	Médico Veterinário	30	1.699,20	04
Psicóloga	30	1.699,20	07	Psicóloga	30	1.699,20	08
Fonoaudióloga	30	1.699,20	03	Fonoaudióloga	30	1.699,20	03
Terapeuta Ocupacional	30	1.699,20	02	Terapeuta Ocupacional	30	1.699,20	02
Caixa	31	1.756,43	01	Caixa	31	1.756,43	01
-----	----	-----	----	Educador Físico	34	1.906,87	02
Professor Educação Física	34	1.906,87	08	Professor Educação Física	34	1.906,87	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.906,87	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.906,87	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	1.968,84	06	Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	1.968,84	06
Professor PEB-II - Inglês	35	1.968,84	08	Professor PEB-II - Inglês	35	1.968,84	08
Chefe de Processamento de Dados	35	1.968,84	01	Chefe de Processamento de Dados	35	1.968,84	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	1.968,84	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	1.968,84	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	2.204,42	01	Supervisor da Merenda Escolar	36	2.204,42	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	2.204,42	03	Supervisor Limpeza Urbana	36	2.204,42	03
Auxiliar de Contabilidade	37	2.486,50	02	Auxiliar de Contabilidade	37	2.486,50	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.486,50	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.486,50	01
Controlador Municipal de Convênio	37	2.486,50	01	Controlador Municipal de Convênio	37	2.486,50	01
Chefe de Tributação	37	2.486,50	01	Chefe de Tributação	37	2.486,50	01
Técnico em Habitação	37	2.486,50	02	Técnico em Habitação	37	2.486,50	02
Tesoureiro	37	2.486,50	01	Tesoureiro	37	2.486,50	01
Médico Ginecologista	38	2.811,95	06	Médico Ginecologista	38	2.811,95	06
Médico Oftalmologista	38	2.811,95	03	Médico Oftalmologista	38	2.811,95	03
Médico Cardiologista	38	2.811,95	01	Médico Cardiologista	38	2.811,95	01
Médico Ortopedista	38	2.811,95	01	Médico Ortopedista	38	2.811,95	01
Médico Dermatologista	38	2.811,95	01	Médico Dermatologista	38	2.811,95	01
Médico Radiologista	38	2.811,95	01	Médico Radiologista	38	2.811,95	01
Médico Urologista	38	2.811,95	01	Médico Urologista	38	2.811,95	01
Médico Neurologista	38	2.811,95	01	Médico Neurologista	38	2.811,95	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 31 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Médico Otorrinolaringologista	38	2.811,95	01	Médico Otorrinolaringologista	38	2.811,95	01
Médico Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01	Médico Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01
Médico Cirurgião Geral	38	2.811,95	01	Médico Cirurgião Geral	38	2.811,95	01
Médico Radiologista C/Conh. Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01	Médico Radiologista C/Conh. Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01
Médico Clínico Geral	38	2.811,95	09	Médico Clínico Geral	38	2.811,95	09
Médico Pediatra	38	2.811,95	06	Médico Pediatra	38	2.811,95	06
Médico Psiquiatra	38	2.811,95	04	Médico Psiquiatra	38	2.811,95	04
Farmacêutico	39	3.028,89	03	Farmacêutico	39	3.028,89	03
Enfermeira Padrão	39	3.028,89	10	Enfermeira Padrão	39	3.028,89	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.028,89	02	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.028,89	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.028,89	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.028,89	03
Contador	40	3.180,79	01	Contador	40	3.180,79	01
Procurador Jurídico	43	3.332,65	02	Procurador Jurídico	43	3.332,65	02
Médico Plantonista	----	R\$75,04 à hora	15	Médico Plantonista	----	R\$75,04 à hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.160,83	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.160,83	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 75,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.219,07

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.219,07

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas
Chefe Do Setor De Apoio Aos Conselhos Administrativos	36	2.204,42	01		36	2.204,42	01
Assessor Municipal de Defesa Civil	36	2.204,42	01		36	2.204,42	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	----	-----	-----		36	2.204,42	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	----	-----	-----		38	2.811,95	01
Chefe da Casa-Lar	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor de Gabinete	38	2.811,95	03		38	2.811,95	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 32 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Assessor Adjunto de Gabinete	45	3.419,46	02		45	3.419,46	02
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	2.811,95	02		38	2.811,95	02
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	2.811,95	01		38	2.811,95	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	3.419,46	01		45	3.419,46	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 33 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA- FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01	Coordenador da Padaria Municipal	50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01	Chefe do Setor de Frota	50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01	Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01
Coordenador(a) de Creche	50	02	Coordenador(a) de Creche	50	02
Coordenador Pedagógico(a)	50	06	Coordenador Pedagógico(a)	50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01	Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01	Chefe da Seção de Contabilidade	50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01	Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01
Diretor (a) de Escola	50	05	Diretor (a) de Escola	50	05
Vice Diretor (a) de Escola	50	03	Vice Diretor (a) de Escola	50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01	Chefe do Setor de Agricultura	50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01	Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01	Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01
Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01	Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01	Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01	Chefe do Setor de Patrimônio	50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01	Chefe do Matadouro Municipal	50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01	Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01	Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01	Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01	Chefe do Departamento de Educação	50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01	Chefe do Departamento de Esportes	50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01	Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 34 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01	Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01
Diretor Clínico	50	01	Diretor Clínico	50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01	Chefe do Banco do Povo	50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 35 de 45

LEI Nº 0096/2019 06 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALTERANDO OS ANEXOS IV, DA LEI Nº 021/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Funcionários do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Nova Granada, da ativa, inativos e pensionistas, de provimento Comissionado, Estatutário e Celetista, um reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento), a partir de 1º de Fevereiro de 2019, passando seus vencimentos básicos a serem os correspondentes da Tabela de Referência do "Anexo IV", que são partes integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro de pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 06 de fevereiro de 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado nesta Secretaria na data supra.

Dra. Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 36 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Operário Braçal	01	1.084,74	90	Operário Braçal	01	1.128,13	90
Gari	01	1.084,74	25	Gari	01	1.128,13	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.084,74	01	Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.128,13	01
Auxiliar Bibliotecário	02	1.084,74	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.128,13	03
Servente Geral	03	1.084,74	63	Servente Geral	03	1.128,13	63
Servente de Pedreiro	03	1.084,74	05	Servente de Pedreiro	03	1.128,13	05
Coveiro	03	1.084,74	03	Coveiro	03	1.128,13	03
Zelador de Cemitério	03	1.084,74	05	Zelador de Cemitério	03	1.128,13	05
Vigia	03	1.084,74	30	Vigia	03	1.128,13	30
Telefonista	04	1.084,74	14	Telefonista	04	1.128,13	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.084,74	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.128,13	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.084,74	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.128,13	03
Inspetor de Alunos	04	1.084,74	14	Inspetor de Alunos	04	1.128,13	14
Monitor	05	1.084,74	18	Monitor	05	1.128,13	18
Merendeira	05	1.084,74	38	Merendeira	05	1.128,13	38
Horticultor	05	1.084,74	01	Horticultor	05	1.128,13	01
Arquivista	06	1.084,74	01	Arquivista	06	1.128,13	01
Auxiliar de Tesouraria	06	1.084,74	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.128,13	02
Fiscal de Postura Municipal	06	1.084,74	01	Fiscal de Postura Municipal	06	1.128,13	01
Lixeiro	07	1.084,74	20	Lixeiro	07	1.128,13	20
Jardineiro	07	1.084,74	12	Jardineiro	07	1.128,13	12
Atendente Geral	08	1.084,74	15	Atendente Geral	08	1.128,13	15
Auxiliar de Almoxarife	09	1.084,74	01	Auxiliar de Almoxarife	09	1.128,13	01
Escriturário	10	1.084,74	20	Escriturário	10	1.128,13	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.084,74	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.128,13	05
Almoxarife	10	1.084,74	02	Almoxarife	10	1.128,13	02
Auxiliar de Mecânica	11	1.084,74	01	Auxiliar de Mecânica	11	1.128,13	01
Auxiliar de Laboratório	11	1.084,74	04	Auxiliar de Laboratório	11	1.128,13	04
Auxiliar de Engenharia	11	1.084,74	01	Auxiliar de Engenharia	11	1.128,13	01
Atendente Odontológico	13	1.084,74	12	Atendente Odontológico	13	1.128,13	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 37 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.084,74	03	Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.128,13	03
Lavador/Lubrificador	15	1.084,74	01	Lavador/Lubrificador	15	1.128,13	01
Agente de Saúde	-----	1.219,07	12	Agente de Saúde	-----	1.267,83	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	1.219,07	18	Agente Comunitário de Saúde da Família	-----	1.267,83	18
Agente de Controle de Vetores	-----	1.219,07	19	Agente de Controle de Vetores	-----	1.267,83	19
Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.140,69	01	Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.186,31	01
Carpinteiro	18	1.140,69	01	Carpinteiro	18	1.186,32	01
Agente de Saneamento	18	1.140,69	06	Agente de Saneamento	18	1.186,32	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.140,69	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.186,32	03
Eletricista	18	1.140,69	02	Eletricista	18	1.186,32	02
Padeiro	18	1.140,69	04	Padeiro	18	1.186,32	04
Soldador	18	1.140,69	01	Soldador	18	1.186,32	01
Pedreiro	18	1.140,69	10	Pedreiro	18	1.186,32	10
Motorista	18	1.140,69	43	Motorista	18	1.186,32	43
Tratorista	18	1.140,69	02	Tratorista	18	1.186,32	02
Auxiliar de Magarefe	19	1.146,80	02	Auxiliar de Magarefe	19	1.192,67	02
Auxiliar de Tributação	20	1.170,24	02	Auxiliar de Tributação	20	1.217,05	02
Auxiliar de Enfermagem	20	1.170,24	20	Auxiliar de Enfermagem	20	1.217,05	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.170,24	06	Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.217,05	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.170,24	02	Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.217,05	02
Atendente Social	20	1.170,24	02	Atendente Social	20	1.217,05	02
Mecânico	20	1.170,24	04	Mecânico	20	1.217,05	04
Eletricista Automotriz	20	1.170,24	01	Eletricista Automotriz	20	1.217,05	01
Lombador	20	1.170,24	02	Lombador	20	1.217,05	02
Operador de Máquinas	20	1.170,24	12	Operador de Máquinas	20	1.217,05	12
Agente Hidráulico	21	1.213,98	02	Agente Hidráulico	21	1.262,54	02
Fiscal de Comércio	21	1.213,98	04	Fiscal de Comércio	21	1.262,54	04
Fiscal de Obras	21	1.213,98	02	Fiscal de Obras	21	1.262,54	02
Instrutor de Fanfarra	21	1.213,98	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.262,54	01
Magarefe	21	1.213,98	11	Magarefe	21	1.262,54	11
Recepcionista	21	1.213,98	02	Recepcionista	21	1.262,54	05
Visitador Sanitário	21	1.213,98	07	Visitador Sanitário	21	1.262,54	07
Técnico em Enfermagem	21	1.213,98	15	Técnico em Enfermagem	21	1.262,54	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.213,98	06	Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Famí- lia (PSF)	21	1.262,54	06
Técnico em Saneamento	21	1.213,98	05	Técnico em Saneamento	21	1.262,54	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.279,36	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	1.330,53	04
Digitador	22	1.279,36	05	Digitador	22	1.330,53	05
Guarda Vidas	22	1.279,36	03	Guarda Vidas	22	1.330,53	03
Pintor	22	1.279,36	02	Pintor	22	1.330,53	02
Secretária de Escola	22	1.279,36	03	Secretária de Escola	22	1.330,53	03
Segurança	22	1.279,36	10	Segurança	22	1.330,53	10
Técnico em Informática	22	1.279,36	04	Técnico em Informática	22	1.330,53	04
Técnico de R.X.	24	1.418,43	02	Técnico de R. X.	24	1.475,17	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 38 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.418,43	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.475,17	01
Protético	25	1.461,34	02	Protético	25	1.519,79	02
Supervisora de Creches	25	1.461,34	01	Supervisora de Creches	25	1.519,79	01
Assistente de Arrecadação de Tributos	35	1.968,84	03	Assistente de Arrecadação De Tributos	35	2.047,59	03
Segurança de Patrimônio	27	1.578,92	05	Segurança de Patrimônio	27	1.642,08	05
Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.611,35	02	Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.675,80	02
Professor Pré-Primário	30	1.699,20	45	Professor Pré-Primário	30	1.767,17	45
Assistente Social	30	1.699,20	06	Assistente Social	30	1.767,17	06
Biomédica	30	1.699,20	02	Biomédica	30	1.767,17	02
Cirurgião Dentista	30	1.699,20	13	Cirurgião Dentista	30	1.767,17	13
Nutricionista	30	1.699,20	02	Nutricionista	30	1.767,17	02
Engenheiro Agrônomo	30	1.699,20	01	Engenheiro Agrônomo	30	1.767,17	01
Engenheiro Agrimensor	30	1.699,20	01	Engenheiro Agrimensor	30	1.767,17	01
Engenheiro Civil	30	1.699,20	02	Engenheiro Civil	30	1.767,17	02
Fisioterapeuta	30	1.699,20	05	Fisioterapeuta	30	1.767,17	05
Médico Veterinário	30	1.699,20	04	Médico Veterinário	30	1.767,17	04
Psicóloga	30	1.699,20	07	Psicóloga	30	1.767,17	08
Fonoaudióloga	30	1.699,20	03	Fonoaudióloga	30	1.767,17	03
Terapeuta Ocupacional	30	1.699,20	02	Terapeuta Ocupacional	30	1.767,17	02
Caixa	31	1.756,43	01	Caixa	31	1.826,69	01
Educador Físico	34	1.906,87	02	Educador Físico	34	1.983,14	02
Professor Educação Física	34	1.906,87	08	Professor Educação Física	34	1.983,14	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.906,87	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.983,14	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	1.968,84	06	Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	2.047,59	06
Professor PEB-II - Inglês	35	1.968,84	08	Professor PEB-II - Inglês	35	2.047,59	08
Chefe de Processamento de Dados	35	1.968,84	01	Chefe de Processamento de Dados	35	2.047,59	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	1.968,84	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.047,59	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	2.204,42	01	Supervisor da Merenda Escolar	36	2.292,60	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	2.204,42	03	Supervisor Limpeza Urbana	36	2.292,60	03
Auxiliar de Contabilidade	37	2.486,50	02	Auxiliar de Contabilidade	37	2.585,96	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.486,50	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.585,96	01
Controlador Municipal de Convênio	37	2.486,50	01	Controlador Municipal de Convênio	37	2.585,96	01
Chefe de Tributação	37	2.486,50	01	Chefe de Tributação	37	2.585,96	01
Técnico em Habitação	37	2.486,50	02	Técnico em Habitação	37	2.585,96	02
Tesoureiro	37	2.486,50	01	Tesoureiro	37	2.585,96	01
Médico Ginecologista	38	2.811,95	06	Médico Ginecologista	38	2.924,43	06
Médico Oftalmologista	38	2.811,95	03	Médico Oftalmologista	38	2.924,43	03
Médico Cardiologista	38	2.811,95	01	Médico Cardiologista	38	2.924,43	01
Médico Ortopedista	38	2.811,95	01	Médico Ortopedista	38	2.924,43	01
Médico Dermatologista	38	2.811,95	01	Médico Dermatologista	38	2.924,43	01
Médico Radiologista	38	2.811,95	01	Médico Radiologista	38	2.924,43	01
Médico Urologista	38	2.811,95	01	Médico Urologista	38	2.924,43	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 39 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Médico Neurologista	38	2.811,95	01	Médico Neurologista	38	2.924,43	01
Médico Otorrinolaringologista	38	2.811,95	01	Médico Otorrinolaringologista	38	2.924,43	01
Médico Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01	Médico Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01
Médico Cirurgião Geral	38	2.811,95	01	Médico Cirurgião Geral	38	2.924,43	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.811,95	01	Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01
Médico Clínico Geral	38	2.811,95	09	Médico Clínico Geral	38	2.924,43	09
Médico Pediatra	38	2.811,95	06	Médico Pediatra	38	2.924,43	06
Médico Psiquiatra	38	2.811,95	04	Médico Psiquiatra	38	2.924,43	04
Farmacêutico	39	2.811,95	03	Farmacêutico	39	3.150,04	03
Enfermeira Padrão	39	2.811,95	10	Enfermeira Padrão	39	3.150,04	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.028,89	03	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.150,04	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.028,89	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.150,04	03
Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	3.180,79	01	Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	3.308,02	01
Contador	40	3.180,79	01	Contador	40	3.308,02	01
Procurador Jurídico	43	3.332,65	02	Procurador Jurídico	43	3.465,96	02
Médico Plantonista	----	R\$75,04 à hora	15	Médico Plantonista	----	R\$78,04 à hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.160,83	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.527,26	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 78,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.267,83

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas
Chefe Do Setor De Apoio Aos Conselhos Administrativos	36	2.204,42	01		36	2.292,60	01
Assessor Municipal de Defesa Civil	36	2.204,42	01		36	2.292,60	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	2.204,42	03		36	2.292,60	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	2.811,95	01		38	2.924,43	01
Chefe da Casa-Lar	38	2.811,95	01		38	2.924,43	01
Assessor De Apoio As Entidades(CREAS)	38	2.811,95	01		38	2.924,43	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 40 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	2.811,95	01		38	2.924,43	01
Assessor de Gabinete	38	2.811,95	03		38	2.924,43	03
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	2.811,95	01		38	2.924,43	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	2.811,95	01		38	2.924,43	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	2.811,95	02		38	2.924,43	02
Assessor Adjunto de Gabinete	45	3.419,46	02		45	3.556,24	02
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	2.811,95	02		38	2.924,43	02
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	2.811,95	02		38	2.924,43	02
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Turismo	38	2.811,95	01		38	2.924,43	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	2.811,95	01		38	2.924,43	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	3.419,46	01		45	3.556,24	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 41 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA- FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01	Coordenador da Padaria Municipal	50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01	Chefe do Setor de Frota	50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01	Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01
Coordenador(a) de Creche	50	02	Coordenador(a) de Creche	50	02
Coordenador Pedagógico(a)	50	06	Coordenador Pedagógico(a)	50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01	Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01	Chefe da Seção de Contabilidade	50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01	Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01
Diretor (a) de Escola	50	05	Diretor (a) de Escola	50	05
Vice Diretor (a) de Escola	50	03	Vice Diretor (a) de Escola	50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01	Chefe do Setor de Agricultura	50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01	Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01	Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01
Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01	Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01	Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01	Chefe do Setor de Patrimônio	50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01	Chefe do Matadouro Municipal	50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01	Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01	Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01	Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01	Chefe do Departamento de Educação	50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01	Chefe do Departamento de Esportes	50	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 42 de 45



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01	Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01	Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01
Diretor Clínico	50	01	Diretor Clínico	50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01	Chefe do Banco do Povo	50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 06 de fevereiro de 2019

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 43 de 45

LEI Nº 0097/2019 06 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2019, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Pre-sidente da Câmara Municipal de Nova Granada – SP, de acordo com a Lei Municipal nº 002/2016, de 14/01/2016, a saber:

I – Prefeito Municipal – De R\$ 10.801,10 (Dez mil, oitocentos e um reais e dez centavos), para R\$ 11.233,14 (Onze mil, duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal – De R\$ 4.629,76 (Quatro mil, seis-centos e vinte nove reais e setenta e seis centavos), para R\$ 4.814,95 (Quatro mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos);

III – Vereador da Câmara Municipal – De R\$ 3.241,09 (Três mil, duzentos e quarenta e um reais e nove centavos), para R\$ 3.370,73 (Três mil, trezentos e setenta reais e setenta e três centavos);

IV – Presidente da Câmara Municipal – De R\$ 3.703,56 (Três mil, setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 3.851,70 (Três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

ARTIGO 2º - As despesas serão cobertas pelas dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 06 de fevereiro de 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Dra. Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 0023/2019 06/02/2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, SR. VINÍCIUS DE PAULA SANTOS OLIVEIRA MATOS, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE PROCURADOR JURÍDICO, DE PROVIMENTO “C. L. T.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000000388/2019 de 28/01/2019;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligado do serviço público à pedido o servidor municipal, Sr. Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos, portador do RG. nº. 25.454.110-0-SSP/SP e CTPS nº. 081827 – série 00325-SP, ocupante da função de Procurador Jurídico, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 01/02/2019.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2019 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 06 de Fevereiro de 2019

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 44 de 45

Antonio Alberto Cristofolo de Lemos

Assessor Adjunto de Gabinete

PORTARIA Nº 0024/2019 06/02/2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, SRª. THAÍS NELLY BASÍLIO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE MONITORA, DE PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000000244/2019 de 17/01/2019;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público à pedido a servidora municipal, Srª. Thaís Nelly Basílio de Oliveira, portadora do RG. nº. 41.208.030-8-SSP/SP e CTPS nº. 36661 – série 00371-SP, ocupante da função de Monitora, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 04/02/2019.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/02/2019 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 06 de Fevereiro de 2019

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Antonio Alberto Cristofolo de Lemos

Assessor Adjunto de Gabinete

PORTARIA Nº. 0031/2019 08/02/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OFÍCIO DA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM "COMISSÃO", DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os serviços, para melhor desempenho da administração;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica determinada a exoneração de ofício, da ocupante do cargo, sob o regime jurídico em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 11/02/2019, a saber:

NOME	RG	CARGO
Ana Cristina Cruz Gonçalves	59.986.207-5-SSP/SP	Diretora do Departamento de Assist. e Desenvolvimento Social

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 08 de Fevereiro de 2019.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunto de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 45 de 45

que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019 - Processo nº 012/2019.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de tipografia para a confecção de diversos impressos e outros, com entregas parceladas, destinados a vários setores desta municipalidade.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 22/02/2019 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP.

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Setor de Licitação ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 207. Nova Granada - SP, 11 de fevereiro de 2019.
Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal